



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº 019/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete da Prefeita

Data: 13 de maio de 2020.

Pelo presente e com nossos costumeiros e cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo o projeto de lei nº 016/2020, que **"Altera anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências."**

Solicitamos seja o mencionado projeto examinado, discutido e aprovado, em **regime de urgência, URGENTÍSSIMA.**

Sem outro particular, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos com protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Manhuaçu – MG.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 136/2020
Data: 13/05/2020 - Horário: 13:22
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Decreta:

Art. 1º) O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, alterado pelas Leis nº 3.793, de 22 de dezembro de 2017, nº 3.855, de 25 de junho 2018, nº 3.881, de 20 de setembro de 2018, 3.902 de 03 de dezembro de 2018, 3.933, de 23 de abril de 2019 e 4.027, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DA RESIDÊNCIA
Maria Madalena de Souza Damas CPF: 043.403.836-94	Rua Alcides Campos de Oliveira, SN, Palmeiras	Casa em risco/vulnerabilidade social
Maria Aparecida de Souza CPF:015.165.576-62	Rua Abalem Chibel Nacif, nº45, Engenho da Serra	Desabamento total/ Vulnerabilidade social
Bernadina Gregório da Silva CPF: 669.707.176-15	Rua Abalem Chibel Nacif, nº45, Engenho da Serra	Desabamento total/ Vulnerabilidade social
Larissa do Nascimento Dornelas CPF: 072.062296-46	Rua São Vicente de Paula, nº76, Santa Luzia	Desabamento/ casa em risco Vulnerabilidade social
Rubens Batista da Costa CPF: 256.004.356-49	Rua Raimundo Soares Vargas, nº273, Engenho da Serra	Desabamento total/ Vulnerabilidade social
Maria do Rosário Ferreira Lacerda CPF: 027.743.186-70	Rua Julieta Caldeira Pena, nº62, Operários	Desabamento/ casa em risco Vulnerabilidade social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Manhuaçu (MG), 13 de maio de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 13 DE MAIO DE 2020.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar à alta apreciação desta egrégia Casa Legislativa, ***Altera anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.***

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual do aluguel social a famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.

Vale dizer que estão sendo incluídos os beneficiários: Maria Madalena de Souza Damas, Maria Aparecida de Souza, Bernadina Gregório da Silva, Larissa do Nascimento Dornelas, Rubens Batista da Costa e Maria do Rosário Ferreira Lacerda.

Importante destacar que, mesmo atingidos pelas intempéries ocorridas no município, o grupo relacionado, em primeira análise, não demandava a concessão do benefício eventual. Contudo, em decorrência da perda considerável da capacidade de geração de renda dado as ações necessárias de distanciamento social agora carecem da concessão do aluguel social.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros dessa Edilidade, contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, seja o mesmo apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO

Prefeita Municipal